

**PARECER Nº 96/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2019**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Donizete Caldeira, o projeto de lei em epígrafe *“institui, no âmbito do Município de Arinos, a Semana Municipal de Educação no Trânsito”*.

Recebida e publicada no mural de avisos da Câmara Municipal, no dia 11 de novembro de 2019, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, bem como a seu mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 92, inciso I, “a”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois cabe ao Município legislar sobre matéria de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que não há impedimento legal para que o Município estabeleça a referida semana.

Quanto ao mérito, vale destacar a relevância dos eventos e ações educativas visando à melhoria no trânsito a serem realizadas durante a Semana Municipal de Educação no Trânsito.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 39/2019, e, quanto a seu mérito, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2019.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

Relator